

TERMO DE CONTRATO N° 07/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CÂMARA DE VACINAS PARA O PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS, UNIDADE QUE INTEGRA O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS - SP

CONTRATADA: LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Por este instrumento de Contrato, as partes: a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa **LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Felipe Carrillo Puerto, nº 35, Jardim IAE, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.407.651/0001-02, representada pela Sra. Gisele Vanessa Tomaz Fabrício Lima, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI com RG nº 32.946.954-x e do CPF nº 290.088.418-78, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 594/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Locação de 01 (uma) Câmara de Vacinas para o Pronto Atendimento São Mateus, unidade que integra o Contrato de Gestão de São Mateus – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

2. DOS PREÇOS:

- 2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) totalizando o valor de R\$6.984,00 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais), para o período de 12 meses.
- 2.2. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal na respectiva unidade, que deverá ocorrer no dia 30 de cada mês.
- 2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la a unidade solicitante para análise e atestação, encaminhando em conjunto as Certidões de Quitação do INSS e FGTS mensalmente atualizadas.
- 2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS.
- 2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a Previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.
- 2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.
- 2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou BANCO DO BRASIL, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a Rua Suíça, nº 95 – Parque das Nações -Santo André/SP.
- 2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 2.9. A FUNDAÇÃO DO ABC não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

- 3.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- 3.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- 3.3. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.
- 3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.
- 3.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.
- 3.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- 3.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 3.8. O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

4.4. Em caso de superveniência de celebração de Contrato que abranja o mesmo objeto decorrente de regular procedimento de coleta de preços conforme Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus às partes.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A instalação do equipamento será no Pronto Atendimento São Mateus, situado na Rua Maestro João Balan, 88, Cidade São Mateus-SP, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o eletrodoméstico que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

5.3. Ao término do contrato o equipamento locado será devolvido para a CONTRATADA, cabendo à mesma a responsabilidade pela sua retirada sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as seguintes exigências:

6.1. A empresa contratada deverá fornecer o equipamento e realizar a Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva e quando necessário realizar a substituição do equipamento imediatamente.

6.2. A manutenção preventiva deve ser realizada no mínimo 1 vez ao mês e entregue a contratante relatório de execução. Na manutenção preventiva e corretiva os custos serão considerados no valor de locação.

6.3. Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

- 6.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.5.** Encaminhar, mensalmente no prazo adequado para as providências do pagamento, a nota fiscal consolidada com os impostos incluídos devidamente discriminados para o local designado, por escrito, pela CONTRATANTE;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelo seguro contra roubo, furto e danos causados por incêndio do licenciamento locado.
- 6.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo bom andamento e cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.9.** Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre os seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução da prestação de serviço e fornecimento do objeto deste Contrato;
- 6.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 6.11.** Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus profissionais, caso seja necessário;
- 6.12.** Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido;
- 6.13.** Oficiar à CONTRATANTE todo e qualquer impedimento ou situação que dificulte ou inviabilize o desenvolvimento, a conclusão e, ou, entrega do produto;
- 6.14.** A CONTRATADA permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento por terceiros designados pela Contratante a fim de realizar funções de fiscalização quanto ao objeto, bem como a vistoria para verificação das condições de segurança e efetividade na execução dos serviços nos termos em que foram pactuados;

6.15 - A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

7.2 Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade da prestação dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.15 e 7.4 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



9. O REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

9.2 Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1 Na eleição do Índice:

9.2.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2 Na periodicidade:

9.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.2.3 Na incidência:

9.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9.2.3.2 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela FUNDAÇÃO DO ABC.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome

completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de

Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

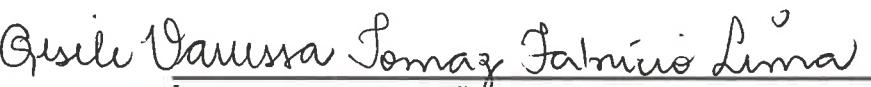
12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas

Santo André, 05 de fevereiro de 2022



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior


LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Sra. Gisele Vanessa Tomaz Fabrício Lima

TESTEMUNHAS:
Henrique Landau
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus